

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

---

D598

Direitos humanos e inteligência artificial [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: André Luiz Olivier da Silva e Wilson Engelmann– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-397-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PROTEÇÃO PELA LGPD SOBRE DADOS SENSÍVEIS**

## **HUMAN RIGHTS AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE PROTECTION BY LGPD ON SENSITIVE DATA**

**Carla Carolina Santos de lima  
Victor Gustavo Rocha Nylander**

### **Resumo**

O presente trabalho tem o objetivo de analisar como ferramentas regulatórias da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) funciona para assegurar a proteção de dados sensíveis de forma ética, transparente, justa e segura. A metodologia utilizada foi a bibliográfica exploratória. A pesquisa demonstra que LGPD está diretamente ligada à dignidade humana promovendo um equilíbrio na inovação tecnológica com a finalidade de dados e dignidade humana.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Proteção de dados sensíveis, Lei geral de proteção de dados, Dignidade humana

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper aims to analyze how regulatory tools under the LGPD (General Data Protection Law) work to ensure the protection of sensitive data in an ethical, transparent, fair, and secure manner. The methodology used was exploratory bibliography. The research demonstrates that the LGPD is directly linked to human dignity, promoting a balance between technological innovation and data protection.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Data protection, General law on the protection of sensitive data, human dignity

## **Introdução**

Segundo a pesquisa realizada o crescimento na área a digital esta inserida em uma grande transformação na área digital, no mundo da tecnologia, as quais tem conseguido facilitar cada vez, além de ser mais eficiente na medida em que mudam as gerações tecnológicas.

Dentro dessa seara digital, fomentado pelas novas tecnologias cada vez mais conectadas e diante da regularizarão da constante produção e compartilhamento de dados, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) funciona como ponto positivo, cuja a capacidade de potencializar a inovação tecnológica de forma responsável, preservando a privacidade e a igualdade dos cidadãos.

Na atualidade existe grande popularização das inteligências artificiais, inclusive de forma gratuita, pelas plataformas, tais como *Chatgpt*, *DeepSeek* e *Gemini* do Google. Além de estarem presentes nos aparelhos celulares, computadores, televisões e diversos *websites*.

Todos com peculiaridade, a colheita e armazenamento de diversas informações, as quais podem ser comuns, mas também informações que tangem ao íntimo das pessoas.

Destacar-se LGPD estabelece a proteção de dados especialmente os sensíveis com a finalidade de assegurar a proteção, a dignidade, a privacidade de todos contra crimes cibernético, além de uso indevido.

Desse modo, os dados, quando utilizados pela inteligência artificial sem o devido controle legal e ético, podem se tornar instrumentos de violação de direitos fundamentais. a LGPD, podem potencializar a inovação tecnológica de forma responsável, preservando a privacidade e a igualdade dos cidadãos.

### **1. Direitos humanos e interligência artificial**

Os direitos humanos, universalmente reconhecidos desde a Declaração Universal de 1948 e reafirmados pela Constituição Federal de 1988, garantem a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade e a privacidade. Contudo, com o avanço das tecnologias digitais, especialmente da IA, esses direitos enfrentam novos riscos decorrentes do tratamento massivo de informações pessoais.

A Inteligência Artificial (IA) deixou de ser apenas um tema da ficção científica para se consolidar como uma das tecnologias mais transformadoras do século XXI.

Seu impacto já é perceptível em diferentes setores, como saúde, educação, mobilidade,

segurança e comunicação, alterando profundamente o modo como os indivíduos vivem, trabalham e se relacionam.

A IA torna-se relevante para os estudos contemporâneos sobre tecnologia, ética e direitos humanos, pois coloca em evidência a necessidade de uma reflexão crítica sobre como a sociedade pode equilibrar inovação e responsabilidade, de modo a garantir que os avanços tecnológicos contribuam para um futuro mais inclusivo e sustentável.

Portanto tem se mostrado uma ferramenta robusta, capaz de otimizar processos, ampliar a eficiência de serviços públicos e privados e gerar benefícios significativos nas áreas de saúde, segurança, transporte e educação.

Entretanto, o funcionamento da IA depende diretamente do uso de grandes volumes de dados, o que expõe os indivíduos a situações de vulnerabilidade como crimes cibernético.

Entre os principais riscos identificados estão: violação da privacidade, discriminação algorítmica. Por um lado, a IA oferece oportunidades inéditas para melhorar a qualidade de vida, otimizar processos e ampliar o alcance de serviços essenciais. Por outro, traz consigo riscos concretos, como o aumento da desigualdade socioeconômica, a substituição massiva de empregos e a possibilidade de uso abusivo por governos ou empresas que busquem apenas o lucro ou o controle social.

O impacto da IA não deve ser compreendido apenas pela ótica tecnológica, mas sobretudo pelo aspecto humano. (KAI-FU LEE, 2019 .p. 297.)

## **2. A Lei geral de proteção de dados (LGPD) sobre dados sensíveis**

Dados sensíveis são informações pessoais mais delicadas, que são identidade íntima da pessoa, que pode afeta diretamente na dignidade humana mais, são assegurado pela lei que recebem proteção especial pela LGPD.

Segundo o artigo 5º, inciso II da LGPD, dados pessoais sensíveis são um tipo de dado pessoal, que revela informações íntimas do indivíduo e, por isso, tem maior risco de gerar discriminação ou violação de direitos caso sejam mal utilizados.

No artigo 11 da LGPD é abordado a respeito do tratamento dos dados, somente será possível quando

- I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
  - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Perceba que pelo supra dispositivo legal, o tratamento dos dados sensíveis, ou seja, o manuseio de informações sensíveis legalmente, somente pode ocorrer quando o titular desses dados consentir. Enquanto nas demais situações envolve a situações de ordem judicial ou de tutela do Estado perante situações de direitos coletivos.

O avanço da tecnológico aumenta a coleta e uso de dados pessoais, mas esse progresso deve ser equilibrado com a necessidade de proteger a pessoa, sua privacidade, sua dignidade, autonomia e liberdade. Em decorrência desse processo de coleta de dados, tem-se a necessidade da regulação. (DONEDA,2021. p. 368).

Proteção dos dados pessoais não é só uma questão técnica ou de mercado, mas uma garantia de direito humano fundamental.

Dessa forma, a LGPD funciona como um mecanismo de proteção dos Direitos Humanos, pois cria barreiras legais contra o uso indevido de informações altamente sensíveis que poderiam gerar exclusão, perseguição ou violações à privacidade.

### **3. IA, Direitos humanos e dados sensíveis**

Em suma do tema que privacidade e proteção de dados são fundamentais para garantir a segurança e a confiança da sociedade, em relação ao uso de tecnologias digitais.

Busca entender e analisa melhor a problemática da privacidade e proteção de dados em um contexto específico caso de dados sensíveis.

O estudo analisa a relação entre Direitos Humanos, Inteligência Artificial (IA) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando os impactos do avanço tecnológico na preservação da dignidade humana.

A IA, ao utilizar grandes volumes de dados para alimentar algoritmos e automatizar decisões, apresenta benefícios sociais relevantes, mas também riscos significativos, como violação da privacidade, discriminação algorítmica e vigilância em massa.

Nesse contexto, os Direitos Humanos funcionam como fundamento ético e jurídico para a limitação dos abusos tecnológicos, enquanto a LGPD surge como instrumento normativo essencial para regulamentar o tratamento de dados pessoais, sobretudo os sensíveis, impondo princípios como finalidade, necessidade, transparência e não discriminação.

Conclui-se que a compatibilização entre inovação tecnológica e proteção dos direitos fundamentais é indispensável, sendo a LGPD uma ferramenta de defesa contra práticas abusivas e de promoção de uma Inteligência Artificial ética, inclusiva e responsável.

## **Conclusão**

Portanto que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma esfera essencial da proteção da privacidade e da dignidade humana no Brasil, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis. Esses dados, por sua natureza íntima e potencial discriminatório.

A legislação buscou garantir por meio de princípios, bases legais restritivas regulamentadora e mecanismos de responsabilização.

A LGPD, ao estabelecer limites e garantir direitos ao titular dos dados, torna-se um instrumento fundamental para assegurar que o desenvolvimento tecnológico ocorra de forma ética, transparente e compatível com os Direitos Humanos.

Portanto, que a proteção de dados sensíveis não é apenas uma questão técnica ou jurídica, mas abrange uma exigência de justiça social e respeito à dignidade da pessoa humana. que assegurem o uso responsável da informação, evitando violações e promovendo um ambiente em que a inovação caminhe lado a lado com a proteção dos direitos fundamentais.

Dessa forma, a LGPD não deve ser compreendida apenas como um marco regulatório, mas como uma ferramenta de transformação cultural e social. Ela estabelece às organizações a necessidade de repensar suas práticas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados, fortalecendo a confiança entre instituições e indivíduos. Além disso, reforça o papel do Estado como fiscalizador e garante que a sociedade civil participe ativamente na construção de um ambiente digital mais seguro.

Desse modo, a efetividade da LGPD depende não apenas da aplicação normativa, mas também da conscientização coletiva acerca da importância da proteção de dados pessoais. Trata-se, portanto, de uma responsabilidade compartilhada, em que empresas, órgãos públicos

e cidadãos assumem papéis complementares para que a privacidade e a dignidade humana sejam preservadas.

### **Refências Bibliográficas**

BRASIL. **Lei geral de proteção de dados**: artigo 5. Decreto-Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018. Proteção de dados pessoais, Diário Oficial da União: Seção 2, Brslília, DF, 18 Set. 2020.  
DONEDA, danilo. Proteção de dados pessoais. 3 ed, Revistas dos tribunais: São paulo, 2021.  
KAI-FU LEE. Iterligênia artificial . 1 ed, Globlo livros; São paulo, 2019.